



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº1869, de 1º de setembro de 2025.

Institui no Calendário Anual do Município de Pirai o evento "Arrozal Sem Drogas", a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Anual do Município de Pirai o evento "Arrozal Sem Drogas", a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal.

Art. 2º A programação do evento será elaborada pelos organizadores do evento, podendo incluir:

- I- Apresentações musicais;*
- II- Depoimentos de ex-dependentes químicos que encontraram um novo sentido para suas vidas;*
- III- Momentos de oração;*
- IV- Participação de líderes religiosos e representantes da sociedade civil.*

Art. 3º O evento "Arrozal Sem Drogas" será promovido anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de junho, podendo a data ser ajustada de acordo com as necessidades da organização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, divulgação, suporte logístico e incentivo às atividades que promovam a prevenção às drogas, a saúde mental e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

Projeto de Lei Nº 75/2025 – Vereador Darlei Gomes de Moraes

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500